



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 01.08.2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 354

DE 07 DE JULHO DE 2011.

FL. Nº 10
PROC. Nº PLC 10/11

Dispõe sobre autorização para venda de bens do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda das partes do passeio público que até a data de entrada em vigor desta lei tinham sido invadidas pela construção dos imóveis lindeiros.

§ 1º - As vendas dos bens de que trata este artigo serão precedidas de avaliações pela Comissão Municipal de Avaliação, a qual será nomeada por meio de decreto, após a publicação da presente Lei, e deverá ser constituída por 03 (três) servidores de carreira;

§ 2º - Referidas vendas não poderão ser efetuadas por montantes inferiores aos valores das avaliações;

§ 3º - As vendas de que trata esta Lei serão efetuadas aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante investidura de que trata o artigo 17, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

§ 4º - Os valores de avaliação dos bens descritos no artigo 1º poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses, corrigidos mensalmente pelo índice do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 5º - Para adquirirem parte do passeio público de que trata esta lei os proprietários de imóveis cuja construção os tenha invadido, terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da convocação da Prefeitura Municipal de Dracena, publicada na imprensa oficial do Município, para requererem o benefício sob pena de não mais poderem usufruir do mesmo.

Artigo 2º - Para os fins das vendas de que trata esta Lei, ficam desafetados os bens mencionados no artigo 1º.

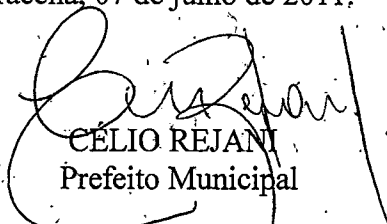
Fls. 02

Artigo 3º - As receitas provenientes das vendas dos bens imóveis de que trata esta Lei serão creditadas em dotações próprias do orçamento vigente e ficarão vinculadas às finalidades estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

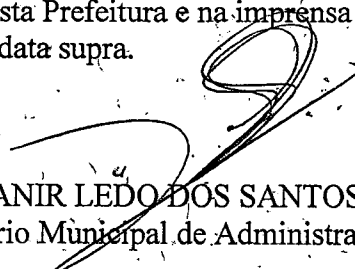
Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2011.

FL. Nº	11
PROC. Nº	PLC 10/11


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


DIVANIR LEDO DOS SANTOS
- Secretário Municipal de Administração -